



# Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024 DE AUTORIA DO PRECLARO VEREADOR VALDEMIR OLIVEIRA DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 39/2024 de autoria do Respeitável Parlamentar Valdemir Oliveira Dias, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

O Projeto de Lei “in Analysis” se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na inteligência do Art.16, *in verbis*:

**“Art. 16. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

(...)

IV. exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

(...)

X. fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

(...)

XXII. fiscalizar o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, com ênfase no que se refere a:

a) cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

(...)

Não foram apresentadas emendas aditivas e/ou modificativas, mesmo sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

O Projeto de Lei em voga se justifica e pelo conteúdo da matéria apresentada e fora formulado dentro dos limites legais da Lei Orçamentária.

Ressalta ainda que o presente Projeto de Lei se justifica pelo princípio da transparência, um dos pilares mais importantes e que deve nortear a Administração Pública, cumprindo assim o presente projeto de lei a função que deve exercer essa casa de leis, fiscalizar e tornar público os atos do Executivo Municipal.



## VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Destaca-se finalmente que o Projeto de Lei *sub examine* atende perfeitamente o quanto nos artigos 16, da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analizando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei de N° 39/2024, não merece qualquer reparo.

## PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Lei de N° 39/2024, sem ressalvas.

**Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 27 de maio de 2024.**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF**

Marcus Vinicius de Moraes Oliveira  
Presidente CLJRF

Edivaldo Santos Ferreira Júnior  
Membro CLJRF

Valdemir Oliveira Dias  
Membro CLJRF

Dr Albertto Barreto  
OAB/SE 7752  
Procurador Jurídico das Comissões

Fabiana Prado Santos



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

OAB 65.931

Secretaria

[www.camaravc.com.br](http://www.camaravc.com.br)

[@camaravc](https://www.facebook.com/camaravc)

Câmara de Vitória da Conquista